

# MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

D.O.E.: Sec. II, São Paulo, 94 (157), sábado, 18 ago. 1984

de conformidade com o disposto no inciso II, do dispositivo alterado, a ser calculada na base de 80% sobre o valor do respectivo padrão de vencimentos, a partir de 1.4.84.

JOSÉ AVERSO - RG. 2.825.890, KANDEL DE FREITAS - RG.1.106.598, JACINTO PEREIRA - RG. 1.762.260, JOSÉ MARTINS - RG.1.097.423, JOSÉ DOMINGOS ZINI - RG. 1.874.925, JAIR DO ESPÍRITO SANTO - RG. 4.931.248, JOSÉ MARIA HENRIQUE PEDREIRA - RG. 1.626.314, JOÃO FAZOLARI - RG. 1.753.197, FRANCISCO ROMANO NETO - R.G. 1.825.502, JUAREZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA - RG. 5.021.417, AMARO GONÇALVES DA SILVA - RG. 2.160.426, MILTON ALVES DE PAULA - R.G. 2.513.776,

nos títulos dos seguintes servidores que, à vista do art. 19, da L.C. 348/84, que modificou e redação do art. 45, da L.C. 207/79, a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial a que fazem jus os interessados, passou, de conformidade com o disposto no inciso II, do dispositivo alterado, a ser calculada na base de 80% sobre o valor do respectivo padrão de salários, a partir de 01.04.84:

MARCYR PEREIRA DE MELLO - RG.1.627.164, JOSÉ BENEDITO BARROSO - RG.5.529.114, LUIZ BOZZATO - RG.2.412.461, LUIZ TANES - RG.2.716.035,

no título em nome de MARCYR PEREIRA DE MELLO - RG - 1.627.164 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.04.84, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrada na seguinte conformidade: I-L.C.180/78; padrão 26-A, a partir de 01.03.78, padrão 27-A, a partir de 17.01.79 (adicional), padrão 28-A, a partir de 01.12.79 (evolução funcional), II-L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, padrão 14-A, a partir de 01.03.81, padrão 15-A, a partir de 01.11.81 (evolução funcional), padrão 16-A, a partir de 01.12.83 (evolução funcional), e não como constou das apostilas de 26.09.78 e 15.06.81, publicadas nos D.O.s. de 7.10.78 e 16.6.81, ficando, em consequência insubstantes as apostilas de 21.8.79, 18.4.80, 11.11.81 e 13.12.83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título em nome de JOSÉ BENEDITO BARROSO - RG.5.529.114 insubstante a apostila de 07.12.83, publicada no D.O. do dia imediato, que enquadrou a função-atividade a que o mesmo se refere, a partir de 01.12.83, no padrão 12-A, em virtude de sua lugáculo funcional.

no título em nome de LUIZ BOZZATO - RG.2.412.461 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.04.84, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrada na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 26-A, a partir de 01.03.78, padrão 27-A, a partir de 13.11.78 (adicional), padrão 28-A, a partir de 01.12.79 (evolução funcional), II-L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, padrão 14-A, a partir de 01.03.81, padrão 15-A, a partir de 01.11.81 (evolução funcional), e não como constou das apostilas de 5.10.78 e 29.05.81, publicadas nos D.O.s. de 14.10.78 e 2.6.81, ficando, em consequência, insubstantes as apostilas de 21.08.79, 18.04.80, 12.11.81 e 31.01.84, publicadas nos D.O.s. de 22.08.79, 19.04.80 e 13.11.81 e 03.02.84.

no título em nome de LUIZ TANES - RG.2.716.035 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.04.84, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrada na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 26-A, a partir de 01.03.78, padrão 27-A, a partir de 01.08.79 (evolução funcional), padrão 28-A, a partir de 1.12.80 (evolução funcional), II-L.C.247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, padrão 15-A, a partir de 01.03.81, padrão 16-A, a partir de 23.05.82 (adicional), padrão 17-A, a partir de 01.11.82 (evolução funcional), e não como constou das apostilas de 26.09.78 e 15.06.81, publicadas nos D.O.s. de 7.10.78 e 16.6.81, ficando, em consequência, insubstantes as apostilas de 24.4.80, 12.11.81 e 20.8.82, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título em nome de ARY ALVES MASSARICO - RG.3.031.728 que, à vista de decisão judicial e desacordo com a apostila publicada no D.O. de 7.6.84, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrada na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 58-A, a partir de 01.03.78, II-L.C.247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 11-A, a partir de 01.03.81, padrão 12-A, a partir de 01.11.82 (evolução funcional), padrão 13-A, a partir de 17.12.82 (adicional), e não como constou das apostilas de 9.8, 30.11.78, 29.5.81, 18.11.82 e 15.4.83, publicadas nos D.O.s. de 19.8, 2.12.78, 2.6.81, 19.11.82 e 16.4.83.

no título em nome de VILMA PIMENTA NOGUEIRA - RG - 5.144.748 insubstante a apostila de 17.2.83, publicada no D.O. do dia imediato.

no título em nome de MASSAO TAKESAKO - RG.8.212.735 insubstante a apostila de 10.2.84, publicada no D.O. do dia imediato, que enquadrou a função-atividade a que o mesmo se refere no padrão 12-A, a partir de 01.10.83, em virtude de evolução funcional.

no título em nome de JOSÉ AVERSO - RG.2.825.890 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.04.84, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 30-C, a partir de 01.12.80 (evolução funcional), II-L.C. 247/81: padrão 15-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, não como constou das apostilas de 18.12.79 e 29.05.81, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

no título em nome de JOSÉ AVERSO - RG.2.825.890 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.04.84, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, a partir da 01.03.78, no padrão 29-B, e não como constou da apostila de 26.09, publicada no D.O. de 7.10.78.

no título em nome de JOSÉ DOMINGOS ZINI - RG.1.874.925 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.04.84, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 29-B, a partir de 01.03.78, II-L.C. 247/81: padrão 14-B, a

partir de 01.03.81, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, com a vantagem Passar de R\$ 276,00, e não como constou das apostilas de 26.9.78, 18.12.79, 19.9.81, publicadas nos D.O.s. de 7.10.78, 19.12.79, 16.9.81.

no título em nome de HILTON ALVES DE PAULA - RG.2.513.776 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 15.10.83, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 247/81, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, na seguinte conformidade: padrão 15-C, a partir de 01.11.82 (evolução funcional), padrão 16-C, a partir de 16.11.83 (adicional), e não como constou da apostila de 22.11.82 e 4.4.84, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
Apostila da Diretora

de 8/8/84

DECLARANDO, no título em nome do Bel. FAÍCAL CAIS, RG.nº 4.447.601, Procurador do Estado, Nível II (SOC-III-QSJ) que, em virtude de promoção do Grau "A" para o Grau "B", a partir de 31/12/81, conforme publicação no D.O., de 24/5/84, o cargo a que o mesmo se refere, ficou enquadrado

na seguinte conformidade:

T.I - EV-3

- no padrão 12-B, a partir de 07/01/82;  
(Adicional)

- no padrão 13-B, a partir de 01/11/82;  
(Evolução Funcional)

- no padrão 14-B, a partir de 01/01/84;  
(Evolução Funcional)

Ficando, em consequência retificada a apostila de .... 23/4/84, publicada no D.O. do dia imediato;

ENQUADRANDO:

nos termos dos artigos 91,94 e 95 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, o cargo de JOSÉ DESCIO, RG.nº 2.590.544, Desenhista (SOC-III-QSJ), no padrão 9-E, T.I-EV-1, a partir de 2/6/84;

nos termos do artigo 91, c.c. o artigo 25 dos DT. da LC nº 180/78, o cargo de JOSÉ DESCIO, RG. nº 2.590.544, Desenhista (SOC-III-QSJ), no padrão 13-E, T.I -EV-1, a partir de 2/6/84;

de 13/8/84

nos termos dos artigos 91,94 e 95 da LC 180/78, o cargo de PEDRO REDOSCHI SOBRINHO, RG. nº 1.402.676, Escriturário (SOC-III-QSJ), no padrão 14-C, T.I - EV-1, a partir de 23/7/84;

de 15/8/84

DECLARANDO

nos títulos dos Béis. abaixo relacionados, que, em virtude de promoção de Grau, a partir de 30/6/82, conforme publicação no D.O. de 20/7/84, os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadrados na seguinte conformidade:

do Grau "A" para o Grau "B"

T.I. - EV-3

-CARMEN SILVIA MARCONDES DE MOURA, RG. 3.730.143, Procurador do Estado, Nível I (SOC-III-QSJ);

- no padrão 9-B, a partir de 01/11/82;  
(Evolução Funcional)

- no padrão 10-B, a partir de 08/02/83;  
(Adicional)

- no padrão 11-B, a partir de 17/08/83;  
(Adicional)

ficando, em consequência retificadas as apostilas de.... 13/6/83, 30/6/83 e 19/10/83, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos;

do Grau "B", para o Grau "C"

T.I. - EV-3

-CLÁUDIO BUENO COSTA, RG. 1.552.351, Procurador do Estado, Nível II, (SOC-III-QSJ);

- no padrão 14-C, a partir de 08/02/83;  
(Adicional)

- no padrão 15-C, a partir de 01/10/83;  
(Evolução Funcional)

ficando, em consequência retificada a apostila de .... 12/04/84, publicada no D.O. do dia imediato;

do Grau "C" para o Grau "D"

T.I. - EV- 3

-CONSUELLO HOFFMAN ALONSO DE FREITAS, RG. nº 1.624.728, Procurador do Estado, Nível II (SOC-III-QSJ)

- no padrão 15-D, a partir de 08/02/83;  
(Adicional)

ficando, em consequência, retificada a apostila de .. 19/05/83, publicada no D.O. do dia imediato;

no título em nome da Bela. IRACI SOARES MARTINS, RG. nº 1.694.161, Procurador Subchefe, Nível I, que nos termos do artigo 119, da LC 180/78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado no padrão 15-E, T.I. - EV-4, a partir de 31/12/81, ficando em consequência retificada a apostila de 30/3/84, publicada no D.O. de 3/4/84, para constar;

T.I. - EV- 4

- no padrão 16-E, a partir de 01/03/82;  
(Artº.24-DT-LC 180/78)

- no padrão 17-E, a partir de 01/11/82;  
(Evolução Funcional)

ENQUADRANDO, nos termos dos artigos 91,94 e 95, da LC. nº 180/78, o cargo do Bel. EDUARDO LÓBO BOTELHO GUALLAZZI, RG. nº 3.608.464, Procurador do Estado, Nível I (SOC-III-QSJ), no padrão 45-A, T.I., a partir de 27/4/79 ficando, em consequência, retificadas as apostilas de... 3/4/81, 27/5/81 e 16/4/84, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos, para constar;

- no padrão 46-A, a partir de 01/12/80;  
(Evolução Funcional)

- no padrão 11-A, a partir de 01/03/81;  
(LC 247/81)

- no padrão 12-A, a partir de 30/06/81;  
(Artº.119-LC 180/78-Acesso para Proc. do Est. Nível II)

- no padrão 13-A, a partir de 01/12/81;  
(Evolução Funcional)

- no padrão 14-A, a partir de 12/02/83;  
(Adicional)

- no padrão 15-A, a partir de 01/12/83;  
(Evolução Funcional).

Despacho da Diretora  
de 16/8/84

No Processo PGE, nº 81.835/83, em nome do Bel. ANDRÉ RODRIGUES SARMENTO FILHO; R.G. nº 6.448.384;

"Incluir-se no tempo de serviço do interessado, o tempo de serviço prestado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no período de 09/05/58 a 23/09/70 (4.520 dias), para fins de adicionais, sexta parte e licença-prêmio em cumprimento à decisão Judicial, concessiva de segurança, transitada em julgado, conforme fls.24".

le 17/08/84

o Processo P.G.E. nº 88.466/84, em que o Bel. AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, R.G. nº 8.609.459, solicita a contagem do tempo de serviço estadual, municipal e federal, para todos os fins:

"A vista das informações, defiro o pedido, nos termos do Despacho Normativo do Senhor Governador, publicado no D.O. de 24/04/84."

## RETIFICAÇÃO

Nas apostilas da Diretora publicadas no D.O. de 17/8/84, onde se lê;

"...AMARO PEDROZA DE SOUZA FILHO, RG. nº 1.450.761,..."  
leia-se..."AMARO PEDROZA DE ANDRADE FILHO, R.G. nº 1.450.791..."

## COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO

CASA DE DETENÇÃO - "PROF. PLAMÍNIO FÁVERO"